

# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

## RESOLUÇÃO Nº 03/2024

INSTITUI E DISCIPLINA O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Sá, por seus representantes, aprovou e a Presidente, MARIA ILDENY ALVES FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Francisco Sá, a forma de pagamento pelo regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, obedecendo as disposições estabelecidas nesta Resolução e na legislação pertinente.

Art.2º- Considera-se adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor público, com a finalidade de permitir a realização de despesas, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar as vias normais de processamento.

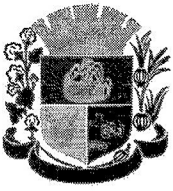
Art. 3º - O valor máximo total mensal de recurso admitido para gasto com o regime de adiantamento será de R\$2.000,00 (dois mil reais), com liberação do valor precedida sempre de empenho na dotação própria.

§1º - O valor será disponibilizado através de cartão bancário, vinculado à conta bancária da Câmara Municipal, cuja posse ficará a cargo do Setor de Compras e Licitação.

§2º - A fatura/extrato mensal do cartão bancário servirá como relatório para prestação de contas.

§3º - O valor previsto neste artigo poderá ser atualizado anualmente, de acordo com a variação do INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo, por ato da Presidência da Câmara.

Art. 4º - O adiantamento deverá ser aplicado dentro do mês civil respectivo a contar da data do depósito do respectivo valor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

Parágrafo único – Ao final de cada período deverá ser feito novo adiantamento ou complementação do valor, caso não tenha havido despesas para pagamento.

Art.5º - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo idôneo e constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Parágrafo único - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal, devendo constar nome completo, endereço e CNPJ.

Art.6º - A prestação de contas será mensal, consolidada pelo Setor de Compras e Licitações e conterà a relação dos comprovantes fiscais referentes a cada despesa realizada - organizados por ordem cronológica -, que deverão ser a ela anexados juntamente com a fatura/extrato do cartão bancário.

Art.7º - A despesa deverá ser previamente autorizada pela Presidência da Câmara mediante a apresentação de pedido formal com justificativa fundamentada.

Art.8º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

I - Despesas com material de consumo, em razão de inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, devidamente justificada, ou de inexistência de fornecedor contratado;

II - Despesas com serviços de terceiros, em razão de inexistência de prestador de serviços contratado;

III - Despesas judiciais;

IV - Despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

V - Despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede do Município;

VI - Despesa miúda e de pronto pagamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, somente poderá haver o pagamento das despesas se não se tratar de aquisições ou contratações de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício financeiro-orçamentário, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, conseqüentemente, fuga ao processo licitatório.

Art. 9º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Resolução, as que se realizaram com:

I - Selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, floricultura, lavagem de roupa, café, lanche, refeições, pequenos carros; transportes urbanos, pedágio, estacionamento, serviços de borracharia e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;

IV - Pequenos consertos, reparo, conservação, adaptação, melhoramento ou recuperação de bens móveis ou imóveis;

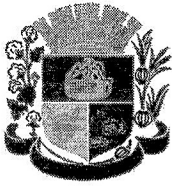
VI - Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 10 - Caberá ao setor de Contabilidade/Tesouraria a Tomada de Contas dos adiantamentos.

Art.11 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 6º, o órgão de Contabilidade verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art.12 - Se as contas foram consideradas em ordem, o Chefe do setor de Contabilidade/Tesouraria certificará o fato e encaminhará o processo, apensado ao que autorizou o adiantamento, ao órgão de Controle Interno, para exame final e parecer.

Art.13 - Com o parecer do Controlador Interno, o processo será encaminhado diretamente ao ordenador de despesa para aprovação ou não aprovação das contas, voltando ao setor de Tesouraria para as seguintes providências:



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

I - No caso de as contas terem sido aprovadas:

- a) Baixar a responsabilidade inscrita no sistema de Compensação;
- b) Convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo,
- c) Arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas;

II - Na hipótese de a aprovação das contas ficar condicionada ao cumprimento de determinadas exigências:

- a) Providenciar o cumprimento das exigências determinadas,
- b) Adotar as medidas indicadas no inciso anterior;

III - Não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Ordenador de despesa em seu despacho final.

Art. 14 - O Setor de Contabilidade/Tesouraria organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art.15 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Setor de Contabilidade/Tesouraria oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

Art.16 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Setor de Contabilidade/Tesouraria remeterá, à Assessoria Jurídica para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art.17 - Os casos omissos serão disciplinados pela Presidência da Câmara através de portaria.

Art.18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salão das Comissões, Francisco Sá, 15 de março de 2024.

**MARIA ILDENY ALVES FIGUEIREDO**  
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Sá.  
*Maria Ildeny Alves Figueiredo*  
Presidente  
Câmara Municipal  
de Francisco Sá

